Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 162/2014 Erechim, 06 de Outubro de 2014.

Excelentíssimo Senhor,
Vereador SÉRGIO ALVES BENTO,
D.D. Presidente do Poder Legislativo,
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 151/2014, que Altera a Lei n.º 3.947/2006, que Dispõe sobre a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Erechim, cria o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social e dá outras providências.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI N.º 151/2014.

Altera a Lei n.º 3.947/2006, que dispõe sobre a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Erechim, cria o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social e dá outras providências.

Art. 1.º Fica alterado o Art. 4.º da Lei n.º 3.947, de 05 de abril de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4.º.....

IX – As Empresas/Indústrias que recebem os benefícios conforme os inciso I, VII e VIII, e que possuem no seu quadro funcional vinte e cinco (25) ou mais empregados, fica obrigada a preencher e manter, no mínimo dez por cento (10%) do seu quadro de funcionários com jovens da faixa etária de dezoito (18) a vinte e quatro (24) anos, ainda que não possuam qualquer experiência, visando à inserção destes jovens no mercado de trabalho.

§ 1.º As Empresas/Indústrias que não comprovarem o preenchimento do quadro de funcionários, conforme estabelecido no Inciso IX, perderão seus benefícios;

§ 2.º As relações de emprego beneficiadas com o incentivo desta Lei devem ser regulares perante a Legislação Trabalhista e da Previdência Social, cabendo ao Empregador todo o ônus legal, inclusive encargos sociais e, o mesmo deve ser entregue, por escrito, semestralmente na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

....." (NR)

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 06 de outubro de 2014.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei objetiva alterar a Lei n.º 3.947/2006, que dispõe sobre a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Erechim, cria o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social e dá outras providências.

Na busca pela melhor forma de contribuir com o desenvolvimento econômico de Erechim na geração de emprego e renda, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico solicita a alteração da referida Lei, tendo em vista garantir a inserção de jovens de dezoito (18) a vinte e quatro (24) anos nas empresas/indústrias do Município de Erechim/RS, que não possuem experiência profissional comprovada.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico reitera que é de fundamental importância realizar ações continuadas no sentido de garantir aos jovens oportunidades de crescimento pessoal e profissional através do incentivo ao emprego.

Diante do exposto, encaminhamos-lhes o presente projeto para apreciação e deliberação por parte dos nobres Vereadores.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 06 de outubro de 2014.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal